



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0151.4/2020

Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu em Santa Catarina.

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu em Santa Catarina.

De acordo com autor da proposta, a cultura do bambu tem grande potencial de geração de emprego e renda, sendo totalmente justificável a implantação de políticas públicas de fomento, bem como a geração de tecnologias para benefício das famílias rurais do Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de abril de 2020 e, posteriormente, teve parecer pela aprovação na Comissão de Constituição e Justiça no dia 30 de junho de 2020.

Encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, o Excelentíssimo Deputado Bruno Souza foi designado relator. O relator apresentou Requerimento de Diligência que foi aprovado no dia 07 de abril de 2021.

Nos termos regimentais, por abdicação do Deputado Bruno Souza, a proposta foi redistribuída para este relator para análise dos aspectos de competência desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Entre as prerrogativas regimentais da Comissão de Finanças e Tributação destaca-se a análise dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Nesse sentido, a resposta de diligência apresentada pela Secretaria do Estado da Fazenda é favorável ao prosseguimento da tramitação da proposta por não criar despesa ou renúncia de receita, *in verbis*:

“Contudo, diante da não imposição de despesa imediata, como dito antes, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da matéria.”



Ademais, O Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina entende que a proposta vai ao encontro das necessidades do estado catarinense, vejamos:

De modo geral, pode-se afirmar que o PL vai ao encontro das necessidades socioambientais do estado catarinense, cujos estabelecimentos rurais são em sua maioria familiares, prevendo formas de diversificação da renda e uma fonte alternativa de material para diversos fins.

Assim, resta claro que a proposta não importa em imposição de despesa e ou renúncia de receita, bem como atende ao interesse público.

Por fim, em relação aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Finanças e Tributação, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 73, II e 144, II, parte final do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 151.4/2021**, por entendê-lo oportuno e convergente ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator